



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral

08/09/18

Of.º n.º 9286/MAF - 16 Setembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Botão
Agrupada de Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 2407	30-07-2008	Registo n.º 5055	04-08-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 2419/X (3.ª) DE 29 DE JULHO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO JOÃO OLIVEIRA (PCP)
- DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA REFERENTE AO PRIMEIRO CONCURSO DE ACESSO À CATEGORIA DE PROFESSOR TITULAR

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1826 de 16 de Setembro do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
08/09/18
Inovar
A Directora de Serviços

f1 A Chefe do Gabinete

MJR
Maria José Ribeiro



GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 5824

Data 16 / 09 / 2008

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

16.SET08 01826 -

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2419/X/3ª - Nº DE 29 DE JULHO DE 2008, APRESENTADA PELO SENHOR DEPUTADO JOÃO OLIVEIRA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA REFERENTE AO PRIMEIRO CONCURSO DE ACESSO À CATEGORIA DE PROFESSOR TITULAR.

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do ofício n.º 8380/MAP, de 01 de Agosto de 2008, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.ª Ex.ª o seguinte:

1. O art. 13º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, em consonância com a alínea c) do art.º 15º das Disposições Transitórias do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, impossibilitou a candidatura ao concurso de acesso à categoria de professor titular a um total de 300 docentes, posicionados nos 8º, 9º e 10º escalões, que se encontravam na situação de incapacidade para o exercício de funções docentes ou com dispensa total ou parcial da componente lectiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de Novembro.
2. Em face da declaração de inconstitucionalidade da norma contida na alínea c), do n.º 5, do art.º 15º, do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro (*Ac. n.º 184/2008, de 12 de Março de 2008, do Tribunal Constitucional*), os docentes com dispensa parcial ou total da componente lectiva poderão candidatar-se a um concurso especial, (*sob o mesmo regime do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio*), cujas regras se encontram definidas pelo art.º 29º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho.

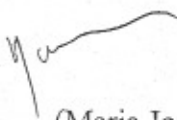
3. Assim, com a abertura deste concurso especial fica garantido o princípio da igualdade entre os docentes, porquanto prevê a ocupação de vaga a aditar automaticamente ao quadro de pessoal, a extinguir quando vagar.

4. Concluindo, saliente-se, a antiguidade na categoria de professor titular para os docentes providos na sequência deste concurso, reporta-se à data do provimento dos docentes do mesmo departamento curricular e tipo de concurso, regulado pelo Decreto-Lei nº 200/2007, de 22 de Maio.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Final



(Maria José Morgado)